



Bruxelas, 22.12.2020
COM(2020) 819 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão de obra (ICM)

I. INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão de obra (ICM)¹ estabelece um quadro comum para que os Estados-Membros elaborem índices comparáveis e os forneçam à Comissão.

O índice de custos da mão de obra mede a evolução trimestral dos custos horários da mão de obra a suportar pelos empregadores, o que permite acompanhar a pressão dos custos decorrentes do fator de produção «trabalho». O ICM pertence à família dos euro-indicadores que dão informações sobre a evolução económica na área do euro. O Eurostat publica, no seu sítio Web², um comunicado de imprensa trimestral sobre o ICM que contém um conjunto completo de dados repartidos por atividade económica e por componentes de custos da mão de obra (custos salariais e não salariais). O sítio Web inclui também as taxas de crescimento trimestrais e anuais.

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 450/2003, a Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho de dois em dois anos. Uma vez que as séries retrospectivas foram analisadas em relatórios anteriores, o presente relatório examina a qualidade dos dados relativos ao índice de custos da mão de obra recebidos posteriormente: do segundo trimestre de 2018 (2018T2) ao primeiro trimestre de 2020 (2020T1). Uma vez que o Reino Unido foi membro da União Europeia até 31 de janeiro de 2020, os dados relativos ao ICM transmitidos por este país foram igualmente incluídos no presente relatório.

Em julho de 2003, a Comissão adotou o Regulamento (CE) n.º 1216/2003³, expondo de forma mais circunstanciada os procedimentos que os Estados-Membros devem seguir para a transmissão dos seus índices à Comissão, as correções de calendário e de sazonalidade a efetuar aos índices, bem como o conteúdo dos relatórios nacionais sobre a qualidade. Em março de 2007, a Comissão adotou o Regulamento (CE) n.º 224/2007⁴. Este último altera o Regulamento (CE) n.º 1216/2003 e alarga o âmbito de aplicação do índice de custos da mão de obra às atividades económicas definidas na NACE Revisão 1, nas secções L, M, N e O. Estas secções incluem principalmente serviços não mercantis, cuja dinâmica pode diferir da dos serviços mercantis. Além disso, em agosto de 2007, a Comissão adotou o Regulamento

¹ JO L 69 de 13.3.2003, p. 1.

² O comunicado de imprensa trimestral é publicado nas datas fixadas no calendário de publicações; ambos estão disponíveis no sítio Web do Eurostat (<http://ec.europa.eu/eurostat/web/main>— disponível em inglês, francês e alemão).

³ Regulamento (CE) n.º 1216/2003 da Comissão, de 7 de julho de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão de obra (JO L 169 de 8.7.2003, p. 37).

⁴ Regulamento (CE) n.º 224/2007 da Comissão, de 1 de março de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1216/2003 no que respeita às atividades económicas abrangidas pelo índice de custos da mão de obra (JO L 64 de 2.3.2007, p. 23).

(CE) n.º 973/2007⁵, que alterou determinados atos jurídicos sobre domínios estatísticos específicos, incluindo o índice de custos da mão de obra, a fim de implementar a nomenclatura estatística das atividades económicas na NACE Revisão 2.

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1216/2003 define a qualidade do índice de custos da mão de obra utilizando os seguintes critérios: relevância, exatidão, pontualidade da transmissão dos dados, acessibilidade e clareza, comparabilidade, coerência e exaustividade. Uma vez que a acessibilidade e a clareza foram consideradas satisfatórias no relatório do ICM anterior⁶, daremos destaque à relevância, à exaustividade, à pontualidade, à exatidão, à comparabilidade e à coerência.

II. PROGRESSOS REGISTRADOS DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO

Do ponto de vista legislativo, não foram feitas alterações desde a adoção do relatório anterior. No entanto, a saída do Reino Unido da União Europeia teve impacto nos agregados da UE. Em particular, a partir do primeiro trimestre de 2020, as comunicações do ICM refletem a nova composição da UE-27.

Os dados relativos ao ICM continuaram a ser recolhidos, utilizando as normas SDMX para uma melhor transmissão de dados, e tendo os relatórios anuais de qualidade sido atualizados de acordo com o calendário previsto, antes do final do ano seguinte ao período de referência.

Os dados relativos ao ICM passaram a ter um novo ano de referência (2016), para o qual foram disponibilizados, em 2019, novos dados de referência, obtidos a partir do último inquérito aos custos da mão de obra (LCS2016).

Os dados relativos aos custos horários da mão de obra foram atualizados no prazo de 3 meses após o ano de referência, com base nos dados relativos ao ICM de 2019.

Por último, o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho (LAMAS) aprovou um novo modelo concebido pelo Eurostat para recolher informações sobre os modelos de correção sazonais utilizados pelos Estados-Membros no contexto do ICM.

Os pormenores sobre esta evolução são apresentados nos parágrafos seguintes.

2.1 Normas melhoradas para a recolha de dados

A versão mais recente da norma de intercâmbio de dados e metainformação *Statistical Data and Metadata eXchange* (SDMX)⁷ continua a ser utilizada com êxito para receber dados dos Estados-Membros e para produzir o ICM, mas também para transmitir dados relativos ao ICM ao Banco Central Europeu.

⁵ Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão, de 20 de agosto de 2007, que altera certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos que aplicam a nomenclatura estatística das atividades económicas da NACE Revisão 2 (JO L 216 de 21.8.2007, p. 10).

⁶ COM(2017) 71.

⁷ <http://sdmx.org/> (disponível apenas em inglês).

A ferramenta de validação automática (STRUVAL) foi utilizada para notificar os Estados-Membros dos problemas informáticos detetados nas suas transmissões de dados relativos ao ICM.

2.2 Mudança do ano base do ICM

Os dados relativos aos índices de custos da mão de obra são apresentados sob a forma de números de índice, expressos em relação a um determinado ano de base, em que o seu valor é, por definição, 100. Por conseguinte, os números de índice fornecem o aumento acumulado dos custos da mão de obra em relação ao ano de base.

O ano de base é escolhido de modo a coincidir com o mais recente inquérito aos custos da mão de obra (LCS) quadrienal, que fornece valores de referência para os níveis dos custos da mão de obra. Desta forma, os dados relativos ao ICM expressos nesse ano de base podem ser diretamente combinados (multiplicados) com dados do LCS para obter estimativas do nível dos custos da mão de obra para o ano mais recente para o qual estão disponíveis dados relativos ao ICM.

Após a publicação da nova edição de dados do LCS, para o ano de referência de 2016, o domínio ICM passou a ter uma nova base em conformidade com esses dados. Desde junho de 2019, os dados relativos ao ICM são expressos tendo como referência o novo ano de base 2016 = 100.

Custos de mão de obra horários

O Eurostat continuou a publicar com êxito as estimativas anuais dos custos horários da mão de obra por secção da NACE Revisão 2, desde a primeira publicação em abril de 2016. Estas estimativas baseiam-se tanto nos níveis dos custos da mão de obra como nas tendências do índice de custos da mão de obra, e são elaboradas três meses após o fim do período de referência. A cobertura incluiu todas as secções da NACE, com exceção da secção «L» da NACE Revisão 2 (atividades imobiliárias).

2.4 Relatórios de qualidade

Os relatórios de qualidade apresentados pelos Estados-Membros foram processados atempadamente através da versão mais recente do sistema de metainformação do SEE, tendo sido disponibilizados a todos os utilizadores⁸.

Correções de sazonalidade e de calendário

O Eurostat analisou as séries corrigidas de sazonalidade (SA) e de calendário (CA) transmitidas pelos Estados-Membros e procedeu a uma comparação por país dos resultados, que foi apresentada no grupo de trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho (LAMAS-LMI) de outubro de 2019.

⁸ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lci_esms.htm

O Eurostat apresentou igualmente um novo modelo que os Estados-Membros utilizarão a partir de 2020 para comunicar os procedimentos e modelos utilizados para a correção de sazonalidade das suas séries do ICM. Paralelamente, foi desenvolvido um programa especial como complemento do *software* JDemetra+, de modo a que o modelo possa ser preenchido de forma harmonizada e automatizada.

III. QUALIDADE DOS DADOS

3.1 Relevância

Para avaliar a possível pressão inflacionista provocada pela evolução do mercado de trabalho, a Comissão e o Banco Central Europeu baseiam-se num índice do custo da mão de obra por hora trabalhada que mostra a evolução dos custos da mão de obra a curto prazo. Esse índice deve ser calculado o mais rapidamente possível após os dados estarem disponíveis, para cada Estado-Membro, para toda a União Europeia e para a zona euro. O índice de custos da mão de obra é igualmente importante para os parceiros sociais envolvidos em negociações salariais e para a própria Comissão, que monitoriza a evolução a curto prazo do custo da mão de obra. O índice de custos da mão de obra é um dos Principais Indicadores Económicos Europeus⁹. Por último, os dados relativos ao ICM são utilizados para a indexação dos preços em alguns grandes contratos comerciais que duram vários anos.

Continua a existir uma procura generalizada de informação por parte do utilizador sobre as variações percentuais trimestrais dos custos da mão de obra, medidas pelo índice de custos da mão de obra, mas há também uma procura crescente de dados em termos absolutos (euros por hora). O Eurostat continua a publicar anualmente, em abril, estimativas dos custos horários da mão de obra em euros e nas moedas nacionais com uma repartição segundo a NACE Revisão 2. Foi incluída a taxa de crescimento anual dos custos horários da mão de obra, bem como a proporção dos custos não salariais nos custos totais da mão de obra¹⁰. Os comentários recebidos sobre a publicação destas estimativas são positivos, e o Eurostat continuará a produzir os custos anuais da mão de obra segundo a repartição da NACE Revisão 2.

3.2 Exaustividade

Em geral, a disponibilidade e a exaustividade do índice de custos da mão de obra foram satisfatórias durante todo o período de referência. O Eurostat recebeu dados corrigidos de calendário, bem como dados corrigidos de calendário e de sazonalidade de todos os Estados-Membros para todos os trimestres, exceto num caso (Grécia, para o terceiro trimestre de

⁹ COM(2002) 661, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, «Rumo a melhores metodologias para as estatísticas e os indicadores da zona euro».

¹⁰ Ver o conjunto de dados *lc_lci_lev* na Eurobase (<http://ec.europa.eu/eurostat/data/database>, disponível em inglês, francês e alemão).

2019). Os Estados-Membros também forneceram dados não corrigidos de sazonalidade, com exceção da Dinamarca e da Suécia, às quais foram concedidas derrogações¹¹.

No caso da Dinamarca, todos os dados relativos ao ICM para o trimestre de referência 2019T4 foram transmitidos ao Eurostat atempadamente, mas publicados com um atraso de cinco semanas, até à tomada de decisão sobre o registo do novo sistema de contribuições sociais.

No que diz respeito aos países do Espaço Económico Europeu (EEE)¹², tanto a Islândia como a Noruega transmitiram dados relativos ao ICM para todos os trimestres do período de referência.

A Suíça não recolhe dados trimestrais relativos ao ICM.

Apesar da melhoria da cobertura dos dados corrigidos de sazonalidade, os valores nominais continuam a basear-se nas variações anuais (do primeiro ao quarto trimestre) dos dados corrigidos de calendário, que apresentam menor volatilidade. No entanto, todos os dados, incluindo as estimativas corrigidas de sazonalidade, estão disponíveis na página correspondente da base de dados do Eurostat, garantindo assim a clareza e a coerência com outras estatísticas de preços (por exemplo, o índice harmonizado de preços no consumidor)¹³.

Todos os Estados-Membros apresentaram relatórios nacionais de qualidade para o ano de referência 2018. Estes relatórios foram validados e publicados na página Web correspondente do Eurostat¹⁴.

3.3 Pontualidade

Os Estados-Membros foram pontuais no envio de dados à Comissão desde o relatório anterior, e todos os dados foram transmitidos atempadamente, com exceção da Grécia para o terceiro trimestre de 2019; os seus dados foram transmitidos com um atraso de oito dias.

No que diz respeito aos países do EEE, a Noruega transmitiu atempadamente os dados relativos ao ICM, tal como a Islândia.

3.4 Exatidão

O índice de custos da mão de obra é constituído por uma série de diferentes variáveis (por exemplo, custos da mão de obra e horas trabalhadas), que podem ser obtidas de diversas fontes. Significa isto que podem ocorrer revisões em qualquer altura, podendo as mesmas afetar o último trimestre, vários trimestres ou anos inteiros. Se forem feitas correções relativas

¹¹ Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1216/2003, a Dinamarca, a Alemanha, a França e a Suécia não estão obrigadas a apresentar dados não corrigidos de sazonalidade.

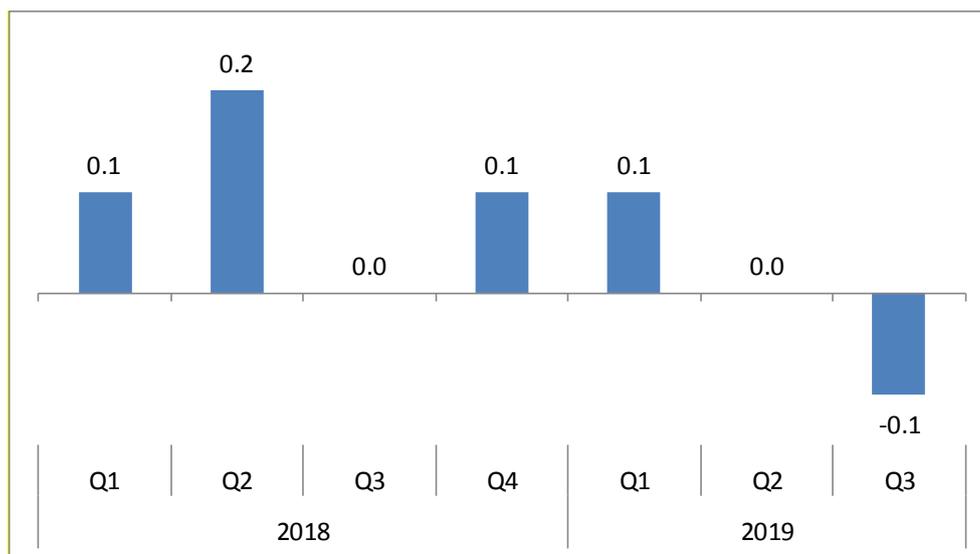
¹² O Regulamento (CE) n.º 450/2003 não se aplica ao Listenstaine.

¹³ Ver o conjunto de dados *lc_lci_lev* na Eurobase (<http://ec.europa.eu/eurostat/data/database>, disponível em inglês, francês e alemão).

¹⁴ http://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/EN/lci_esqrs.htm (disponível apenas em inglês).

ao ano de referência, toda a série tem de ser revista. As revisões do valor para a UE (taxa de crescimento homóloga anual) só ultrapassaram uma vez os 0,1 pontos percentuais desde o primeiro trimestre de 2018 (0,2 pontos percentuais no segundo trimestre de 2018, ver figura 1). Isto representa uma melhoria da exatidão em relação ao relatório anterior.

Figura 1: Variações da taxa de crescimento homóloga anual entre a primeira publicação do ICM e a última (2020T1) (UE-28, NACE Revisão 2, agregado das secções B a S, custos totais da mão de obra, em pontos percentuais)



3.5 Comparabilidade

A comparabilidade entre países é assegurada pelas definições pormenorizadas e pela metodologia incluídas na legislação aplicável ao ICM. Os Estados-Membros cumprem os requisitos da UE no que diz respeito às fontes de dados disponíveis ao nível nacional. A maioria utiliza inquéritos ou uma combinação de inquéritos e dados administrativos, enquanto dois Estados-Membros dependem exclusivamente de fontes administrativas.

Para que se possam publicar dados comparáveis relativos ao índice de custos da mão de obra ao longo do tempo, é importante proceder a correções de efeitos de calendário e de sazonalidade. Os valores nominais são corrigidos para ter em conta os efeitos de calendário e a sazonalidade é compensada por comparação dos mesmos trimestres durante dois anos consecutivos.

Nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1216/2003, os dados do índice de custos da mão de obra devem ser enviados nos formatos não corrigidos de sazonalidade, corrigidos de calendário e corrigidos de sazonalidade e de calendário.

O Regulamento (CE) n.º 450/2003 não estabelece explicitamente se as correções de calendário e de sazonalidade têm de ser feitas por abordagem direta ou indireta. Numa correção indireta, as séries de base são corrigidas e depois utilizadas para calcular agregados

de nível superior, enquanto a correção direta implica que cada série, incluindo agregados de nível superior, seja corrigida individualmente.

Para o ICM, o Eurostat recomenda uma abordagem indireta, a fim de evitar incoerências entre os custos totais da mão de obra e os respetivos componentes. Tais incoerências são também facilmente detetadas pelos utilizadores e podem suscitar dúvidas relativamente à qualidade dos índices.

O Eurostat deteta sistematicamente incoerências de 0,1 pontos percentuais ou mais (após arredondamentos) entre os totais e os componentes, e comunica-as ao país em causa através de um relatório de validação. O ICM total é, em seguida, recalculado com base nos componentes salariais e não salariais (abordagem indireta). Esta abordagem harmonizada assegura igualmente uma melhor comparabilidade entre países.

Na reunião LAMAS-LMI realizada em 2019, o Eurostat informou os Estados-Membros da sua avaliação das séries corrigidas de sazonalidade (SA) e de efeitos de calendário (CA) transmitidas para o índice de custos da mão de obra. Os dados das SA e das CA foram analisados separadamente e foram testados para a deteção, respetivamente, da existência de efeitos residuais de sazonalidade e de calendário. Foi proposto e aceite pelos países um modelo normalizado para documentar os seus procedimentos de correção de sazonalidade e de calendário. Os países em cujas séries se observaram efeitos residuais de sazonalidade ou de calendário foram convidados a verificar os seus procedimentos de correção e a comunicar as suas conclusões.

3.6 Coerência com os dados das contas nacionais

Um dos domínios que continua a ser objeto de particular atenção é a coerência do ICM com outras estatísticas de custos laborais, em especial os dados das contas nacionais trimestrais.

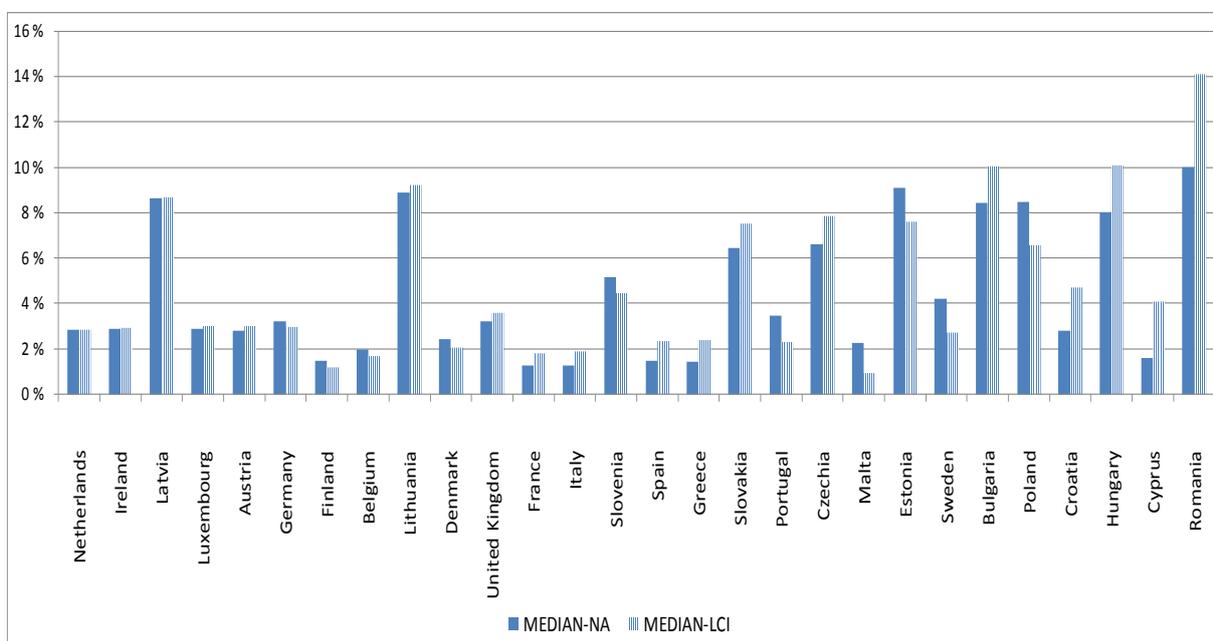
Para o relatório anual de qualidade, os Estados-Membros foram convidados a comparar a taxa de crescimento do ICM com a da remuneração horária dos trabalhadores, conforme consta das contas nacionais (definição do SEC 2010¹⁵). Não se espera que os conjuntos de dados coincidam perfeitamente: mesmo que sejam usadas definições quase idênticas dos custos da mão de obra, as fontes e tratamentos podem ser diferentes. Além disso, a recolha de dados sobre as horas trabalhadas é particularmente difícil tanto para o índice de custos da mão de obra como para as contas nacionais. Apesar destas diferenças de metodologia, é útil analisar o nível de discrepâncias entre as duas fontes. Um nível superior a um determinado limiar relativo pode ser indício de problemas de qualidade em qualquer dos conjuntos de dados.

Para a avaliação da qualidade, o Eurostat continuou a acompanhar os agregados das secções B a S da NACE Revisão 2 de cada Estado-Membro. Para esta comparação foram utilizados os dados relativos ao ICM não corrigidos de sazonalidade, exceto para a Dinamarca e Suécia,

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

para as quais estavam disponíveis dados corrigidos de calendário. A mediana da taxa de crescimento anual do índice de custos da mão de obra foi comparada com a da remuneração horária dos trabalhadores durante 10 trimestres, e considerou-se que as variações de mais de dois pontos percentuais (pp) justificavam uma análise mais aprofundada. Foi o caso da Hungria (2.1 pp), Chipre (2.5 pp) e Roménia (4.1 pp) (ver figura 2, com os países classificados por ordem crescente do desvio em valor absoluto). Os resultados desta análise são objeto de acompanhamento com os Estados-Membros, particularmente no que diz respeito aos dados sobre as horas trabalhadas.

Figura 2: Comparação da mediana das taxas de crescimento anual do índice de custos da mão de obra (ICM) com a remuneração horária dos trabalhadores (CN) (NACE Revisão 2, agregado das secções B a S, custos totais da mão de obra, período de referência: 2017T4-2020T1*, em %)



* Exceto a Bélgica e a Dinamarca: 2017T4-2019T4. À data da redação do presente relatório, não estavam disponíveis os dados das CN relativos ao primeiro trimestre de 2020.

Para além das medianas, o Eurostat comparou o desvio-padrão das taxas de crescimento anuais das séries ICM e das CN, enquanto indicador de volatilidade.

Em dois casos (dados da Áustria e da Estónia), o desvio-padrão da série ICM diferia em 2 pontos percentuais do da série das NA. Ambos os países foram convidados a investigar a origem destas diferenças e a informar o Eurostat dos resultados.

IV. CONCLUSÕES

De um modo geral, a qualidade dos índices de custos da mão de obra dos Estados-Membros e dos agregados da UE continuou a melhorar desde o relatório anterior, no que se refere, em especial, à dimensão das revisões.

Os relatórios de qualidade apresentados pelos Estados-Membros foram processados através da versão mais recente do sistema de metainformação do SEE, tendo sido disponibilizados a todos os utilizadores.

Entre outras alterações desde o relatório anterior, o domínio ICM passou a ser baseado num novo ano de base (2016) e foi acordado um novo modelo para uma melhor comunicação das práticas dos Estados-Membros na área da correção de sazonalidade. Desde o primeiro trimestre de 2020, os agregados do ICM refletem a nova composição da União Europeia sem o Reino Unido.

Desde 2017, o Eurostat tem vindo a publicar estimativas anuais dos níveis de custos horários da mão de obra por secções da NACE Revisão 2, com base tanto nos dados dos inquéritos aos custos da mão de obra como nas tendências do índice de custos da mão de obra. Os comentários dos utilizadores foram positivos, em especial os dos utilizadores institucionais que utilizam estes dados para acompanhar a convergência salarial na União Europeia.

A Comissão continuará a verificar regularmente a conformidade e a qualidade dos dados, com base nos dados fornecidos e outra documentação nacional, incluindo os relatórios de qualidade. Caso não se verifiquem melhorias, ou se essas melhorias forem julgadas insuficientes, a Comissão acompanhará de perto a questão, juntamente com as autoridades estatísticas nacionais competentes.